



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Súmula: Revoga as Leis Complementares Municipais nº 725/2023 e nº 729/2023, restabelece expressamente a vigência das Leis Complementares Municipais nº 465/2013 e nº 466/2013, bem como das Leis Municipais nº 010/1987, nº 033/1997, nº 285/2009, nº 612/2019, nº 630/2020, nº 640/2020 e nº 663/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam integralmente revogadas as seguintes Leis Complementares Municipais:

- I – Lei Complementar nº 725, de 2023, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências;
- II – Lei Complementar nº 729, de 2023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Altamira do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º Nos termos do art. 2º, §3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, fica expressamente determinada a repristinação, restabelecendo-se integralmente a vigência das seguintes normas municipais:

- I – Lei Complementar nº 465, de 2013;
- II – Lei Complementar nº 466, de 2013;
- III – Lei Municipal nº 010, de 1987;
- IV – Lei Municipal nº 033, de 1997;
- V – Lei Municipal nº 285, de 2009;
- VI – Lei Municipal nº 612, de 2019;
- VII – Lei Municipal nº 630, de 2020;
- VIII – Lei Municipal nº 640, de 2020;
- IX – Lei Municipal nº 663, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Parágrafo único. O restabelecimento de vigência previsto no caput deste artigo opera-se de forma expressa e integral, voltando a produzir todos os seus efeitos jurídicos a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, ressalvados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 3º Permanecem válidos os atos administrativos regularmente praticados durante a vigência das Leis Complementares nº 725/2023 e nº 729/2023, desde que compatíveis com a legislação ora repristinada, preservando-se a segurança jurídica e a continuidade administrativa.

Art. 4º As Leis Complementares nº 465/2013 e nº 466/2013 e as Leis Municipais nº 010/1987, nº 033/1997, nº 285/2009, nº 612/2019, nº 630/2020, nº 640/2020 e nº 663/2021 voltam a vigorar com a redação original e todas as alterações posteriormente promovidas até sua revogação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (14/07/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar as Leis Complementares Municipais nº 725/2023 e nº 729/2023 e, simultaneamente, promover a repristinação expressa da legislação anteriormente vigente.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece, em seu art. 2º, §3º, que, salvo disposição em contrário, a revogação da lei revogadora não restaura automaticamente a vigência da lei anteriormente revogada. Assim, para que haja o retorno da eficácia da legislação pretérita, é indispensável previsão legal expressa, providência adotada neste Projeto.

A proposta objetiva restabelecer integralmente a disciplina normativa anteriormente existente no Município, devolvendo eficácia às Leis Complementares nº 465/2013 e nº 466/2013, bem como às Leis Municipais nº 010/1987, nº 033/1997, nº 285/2009, nº 612/2019, nº 630/2020, nº 640/2020 e nº 663/2021.

A medida prestigia os princípios da segurança jurídica, da continuidade administrativa, da legalidade e da estabilidade das relações jurídicas, razão pela qual também se preservam os atos administrativos regularmente praticados durante a vigência das leis ora revogadas, desde que compatíveis com a legislação restabelecida.

Trata-se de providência legislativa plenamente admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a repristinação pode ser determinada de forma expressa pelo próprio legislador.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (14/07/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

3/9